

**TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL****TUPEM N.º 031/02/2019 DGRM****Licença de Utilização do Espaço Marítimo Nacional para Imersão de Dragados  
(Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)****1 - Identificação do Titular**

Administração do Porto de Setúbal e Sesimbra, S.A. (APSS,S.A.);

Praça da República, 2904-508, Setúbal;

Telefone: 265542000;

NIPC: 502256869.

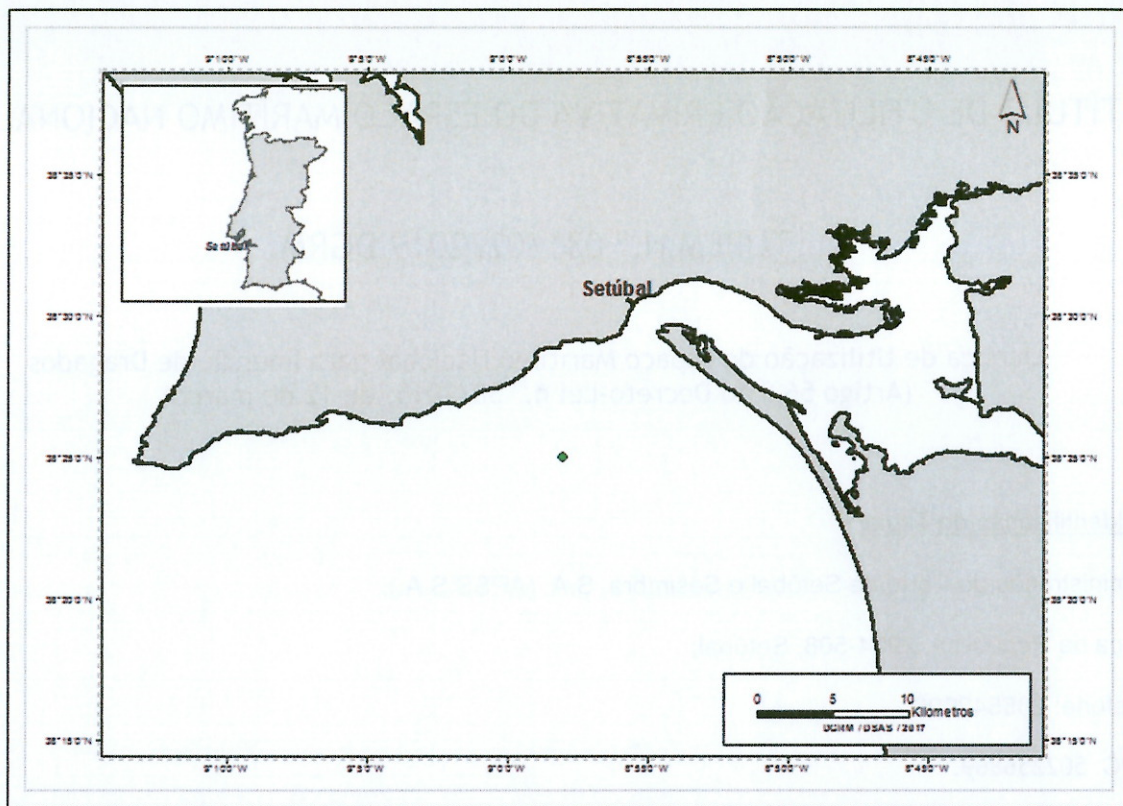
**2 - Identificação da finalidade da utilização**

Imersão no mar de materiais arenosos limpos ou com contaminação vestigiária, classe 1 e 2, de acordo com a Tabela 2 do Anexo 3 da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, provenientes das dragagens da fase de construção no âmbito do projeto "Melhoria da Acessibilidade ao Porto de Setúbal" e conforme Processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 2942 e Processo de Pós-Avaliação n.º 626.

Volume máximo de imersão: 745.000m<sup>3</sup>.**3 - Localização exata da utilização**

O local de imersão localiza-se no interior do círculo com 500 metros de raio com centro no ponto com as seguintes coordenadas:

Coordenadas geográficas ETRS89	
Longitude	Latitude
-8.9678781	38.4162876



4- Prazo da licença e indicação dos períodos em que a atividade é exercida

Prazo: até 30 de abril de 2020

5 - Componentes de incidência da taxa de utilização do espaço marítimo nacional devida

De acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio, a base tributável da TUEM é expressa pela fórmula,  $TUEM=A+B+C$ , sendo que para a imersão de dragados são aplicáveis as componentes A - Ocupação do espaço marítimo nacional e B - Utilização susceptível de causar impacte no ambiente.

Pela aplicação dos coeficientes previstos nos artigos 5.º e 6.º e do Anexo da mencionada portaria, tem-se:

Componente A		Componente B		
Valor base (€)	Volume a imergir (m <sup>3</sup> )	Valor base (€)	b1	b2
0,002	745.000	500	3(*)	1

(\*) Com base nas análises de 01 de agosto de 2019 – revisão 0\_ISQ

Como resultado, o valor da taxa, entretanto liquidada, é o seguinte:

$$TUEM = 0,002€ \times 745.000m^3 + 500€ \times 3 \times 1 = 2990€ \text{ (dois mil novecentos e noventa euros).}$$

- Outros elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

- a) Devem ser cumpridas todas as determinações estabelecidas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA\_AIA2942 anexa ao TUA20170720000132, de 27/07/2017) e no ofício da Agência Portuguesa do Ambiente (S073119, de 2019.12-DAIA-DPP) referente ao Processo de Pós-Avaliação n.º 626, e no que se refere à imersão de dragados:
  - i. Os resultados das análises à qualidade da água a efetuar durante e após as operações de imersão devem ser remetidos à DGRM e ao IPMA para controlo e eventual correção da metodologia de monitorização e/ou aplicação de medidas que se venham a considerar necessárias à proteção do meio marinho e dos recursos haliêuticos;
- b) As datas efetivas do início e fim das operações de imersão devem ser comunicadas à DGRM e à Capitania do Porto de Setúbal antes do início e até cinco dias após a sua conclusão, nomeadamente para efeitos de emissão de Aviso aos Navegantes, para segurança da navegação local;
- c) A quantidade de dragado imerso e o local preciso devem ser permanentemente registados, devendo esta informação ser enviada semanalmente à Capitania do Porto;
- d) O VTS de Setúbal deve ter conhecimento das movimentações diárias dos meio navais empregues e das limitações causadas nos canais de navegação;
- e) Os trabalhos realizados devem ser acompanhados pelo Comando-local da Polícia Marítima de Setúbal, com a frequência considerada adequada à operação em curso e períodos diários do trabalhos, de dia e/ou de noite, podendo incluir o embarque em eventuais navios ou embarcações que estejam a ser usados pelas empresas que realizam a intervenção;
- f) Até 30 de junho de 2020 deve se remetido à DGRM um relatório final sobre a globalidade das operações de imersão realizadas e que integre os resultados do programa de monitorização implementado;
- g) A imersão de dragados pode operar-se desde que as condições meteorológicas o permitam, estando interdita a actividade no caso de aviso de mau tempo promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de Julho, ou promulgação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., (IPMA) de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco de agitação marítima;
- i) A área em que decorrem os trabalhos deve ser delimitada e sinalizada, com recurso a assinalamento marítimo provisório, que garanta, dia e noite, a segurança da navegação em trânsito na área;
- j) Em caso de uso de embarcações, no âmbito da realização dos trabalhos ou para transporte de pessoal, as mesmas devem estar certificadas para o efeito e devem ser previamente vistoriadas por um perito da Autoridade Marítima Local;
- k) No caso de trabalhos a realizar durante o arco nocturno, não devem ser usadas fontes luminosas que possam confundir a navegação que se pratique no porto de Setúbal ou em trânsito na área;
- l) Devem ser acauteladas as medidas necessárias para evitar todo e qualquer tipo de derrame de substâncias poluentes para o meio marinho, sendo que qualquer derrame deverá ser comunicado de imediato à Capitania do Porto de Setúbal e ao Comando-local da Polícia desta cidade;
- m) As condições de segurança e salubridade verificadas durante os trabalhos devem ser as adequadas, devendo todos os trabalhos ser efetuados por empresas certificadas;



M-DGRM-01

- n) Os navios empenhados no âmbito da realização dos trabalhos, devem respeitar as normas e regras de segurança em vigor no porto de Setúbal, devendo sempre embarcar Piloto da Barra, de acordo com as orientações emanadas pelo Serviço de Pilotagem deste porto;
- o) As embarcações empenhadas no âmbito da realização dos trabalhos devem ser tripuladas por pessoal devidamente habilitado para tal, respeitar os requisitos relativos às lotações máximas e mínimas do pessoal a embarcar e dispor a bordo, em perfeitas condições, dos meios de salvamento previstos por lei;
- p) Deve ser salvaguardado o livre acesso à fiscalização a exercer pela Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana;
- q) A APSS, S.A. deve celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos causados a terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis;
- r) A APSS, S.A. pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros;
- s) A APSS S.A. não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos provocados por causas naturais;
- t) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março;
- u) Esta licença não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.

Lisboa, 23 de dezembro de 2019

 O Diretor-Geral

(José Carlos Simão)



**Isabel Ventura**  
Subdiretora-Geral

Por despacho de delegação de competências n.º 2945/2017  
Publicado no DR. II Série n.º 70 de 7 de abril de 2017.